

## PROJETO DE LEI N° 1.360/2016

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.360/2016 que **"Altera a redação do art. 1° caput e §1°, §2° e §3°, inciso II e o art. 3°, e suprime os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 3°, todos da Lei Municipal n° 1.205, de 18 de abril de 2013 e dá outras providências"**.

As referidas alterações se fazem necessárias em vista da nova realidade financeira que será enfrentada pela municipalidade no ano de 2017, exigindo a otimização de gastos, com contenção, e readequação dos serviços prestados pelo Município.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI N° 1.360/2016

*"Altera a redação do art. 1° caput e §1°, §2° e §3°, inciso II e o art. 3°, e suprime os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 3°, todos da Lei Municipal n° 1.205, de 18 de abril de 2013 e dá outras providências".*

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** O art. 1° caput e §1°, §2° e §3°, inciso II e o art. 3°, da Lei Municipal n° 1.205, de 18 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1°.** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os serviços de máquinas pesadas realizados nas propriedades rurais e urbanas pelo Município, sempre que não comprometer o bom andamento dos serviços em obras públicas, bem como ressarcir aos agricultores, nos mesmos percentuais, os valores pagos por estes serviços quando desenvolvidos com maquinário de terceiros, objetivando a melhoria das condições de cultivo nas mesmas, bem como para a abertura e manutenção de estradas de produção do município, a título de incentivo às atividades agrícolas e pecuárias.*

**§ 1°.** *Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para a realização dos seguintes serviços: terraplenagens; grampeamento, destocamento e outros serviços correlatos a preparação de terrenos para qualquer cultura; abertura*

de valas para drenagem; construção, limpeza e reforma de açudes; construção de patamares; escavações, cobertura e limpeza para silos; transporte de terra para silos; terraplanagens para construção de mangueiras, piquetes e carregadores de animais; transporte e carregamento de esterco de aviários e chiqueiros; escavações de terra para a construção de cercas; transporte e explanação de terra para qualquer tipo de finalidade; abertura de valas e aterramento de mangueiras, canos, tubos; transporte e colocação de pedras em parreirais.

§ 2º. Para todos os serviços descritos no § 1º fica limitado o máximo de (50) cinquenta horas/máquina, a cada ano, por produtor rural com inscrição de talão de produtor, por Nova Roma do Sul, junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§3º. (...)

II - será concedida a isenção total dos serviços de manutenção (patrolamento) das estradas de produção apenas uma vez ao ano, sendo que caso seja necessário mais intervenções por ano, o grupo familiar agrícola deverá pagar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos custos;

Art. 3º. A brita produzida pelo nosso Município será fornecida gratuitamente, sempre que não comprometer a prestação dos serviços em obras públicas, sendo que será cobrado o valor do frete de transporte, da mesma, correspondente a 3,92 (três vírgula noventa e dois) URMs por m<sup>3</sup> (metro cúbico) de brita transportada, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 2°.** Os incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3° da Lei Municipal nº 1.205, de 18 de abril de 2013, ficam suprimidos.

**Art. 3°.** Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 1.205, de 18 de abril de 2013, permanecem vigentes na sua redação original.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 18 de novembro de 2016.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**